



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 999 - Suplementar | Terça-feira, 26 de Novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Márcio Alves Puga

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador-Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	03
Ato.....	07

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.178 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DECLARA OS EVENTOS DE SOM AUTOMOTIVO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ficam declarados os eventos de som automotivo como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Cuiabá, nos termos do Artigo 216, § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Englobam-se na definição deste artigo todas as manifestações culturais associadas aos eventos de som automotivo.

Art. 2º Os eventos oficiais de som automotivo realizados nas respectivas arenas integrarão o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.177 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso ao Estado de Mato Grosso, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de área urbana de 1.658,04m² (um mil seiscentos e cinquenta e oito metros e quatro centímetros quadrados), destacados da matrícula nº 7.066 do 2º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente cessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para funcionamento da Base Comunitária de Segurança Pública do Bairro Lixeira e Região e a realização do Projeto Social de Prevenção Primária de Segurança Pública.

Parágrafo único. A regularização da posse do imóvel pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso se dará imediatamente após a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º A outorga de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta outorga de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Parágrafo único. Caberá ao órgão público cessionário, todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel.

Art. 5º As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas no respectivo termo a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

O **MP1** está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Renato Abdalla Prata e faz alinhamento com a Avenida João Gomes Monteiro Sobrinho. Dele seguiu-se uma linha de 26.79m, com ângulo interno de 103°33'13" até atingir o **MP2**.

O **MP2** está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida João Gomes Monteiro Sobrinho e divisa com a área de terra Pública Remanescente da Matrícula nº 7.066. Dele seguiu-se uma linha de 15.18m, com ângulo interno de 94°22'07" até atingir o **MP3**.

O **MP3** está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra Pública remanescente da Matrícula nº 7.066. Dele seguiu-se uma linha de 44.49m, com ângulo interno de 161°08'20" até atingir o **MP4**.

O **MP4** está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra Pública remanescente da Matrícula nº 7.066. Dele seguiu-se uma linha de 30.02m, com ângulo interno de 88°21'47" até atingir o **MP5**.

O **MP5** está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra Pública remanescente da Matrícula nº 7.066 e com área de terra de Renato Abdalla Prata. Dele seguiu-se uma linha de 51.30m, com ângulo interno de 92°34'33" até atingir o **MP1**.

LIMITES

AO NORTE: Com área de terra Pública remanescente da Matrícula nº 7.066;

AO SUL: Com Avenida João Gomes Monteiro Sobrinho;

A LESTE: Com área de terra de Renato Abdalla Prata;

A OESTE: Com área de terra Pública remanescente da Matrícula nº 7.066;

FORMA: Polígono Irregular de 5 lados.

ÁREA: 1.658,04 m².

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, n.º 158, Bairro Centro, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal EMANUEL PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 – SSP/DF e do CPF nº. 318.795.601-78, ora denominado simplesmente CEDENTE e de outro lado, como CESSIONÁRIO a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, representado pelo Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0028-64, com sede na avenida Transversal, Bloco B, anexo III, 2º andar, no Centro Político Administrativo, CEP 78.049-927, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por Cel. PM CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI, RGP/M 879.706, CPF:168.259.618-99, tem entre si, certos e ajustados o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento consiste na cessão de uso de área urbana localizada à Avenida João Gomes Monteiro Sobrinho nº 427, Bairro Lixeira, nesta Capital e inscrita no Cadastro Imobiliário sob nº 01.534.008.0261.003, com área de 1.658,04m² (um mil seiscentos e cinquenta e oito metros e quatro centímetros quadrado), destacados da matrícula nº 7.066 no 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único do presente instrumento.

Parágrafo único. O CESSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel objeto do presente instrumento para o funcionamento da Base Comunitária de Segurança Pública do Bairro Lixeira e Região sendo, 945,8876m² para a instalação da Base Comunitária e 712,2326m² para a realização do Projeto Social de Prevenção Primária de Segurança Pública denominado "Lutando Pela Vida".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 20 (vinte) anos podendo ser prorrogado, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

Compete a parte CEDENTE:

Ceder o imóvel descrito na cláusula primeira para a finalidade de uso descrita no Parágrafo único da Cláusula Primeira pelo CESSIONÁRIO;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao CESSIONÁRIO através do presente termo;

Vistoriar o imóvel objeto desta cessão de uso, na hipótese prevista no item "g" da Cláusula Quarta, ou sempre que julgar necessário à salvaguarda do interesse público;

Informar aos departamentos competentes sobre eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Termo para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

Permitir a qualquer tempo o acesso de representante da CEDENTE ao imóvel para realização de fiscalização e/ou vistoria, no cumprimento das obrigações previstas nos itens "b" e "c" da Cláusula Terceira;

Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade prevista no presente instrumento, sob pena de rescisão imediata, sem prejuízo dos procedimentos legais cabíveis;

Usar e administrar o imóvel com todo o cuidado, zelo e responsabilidade, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação;

Responsabilizar-se pela pronta e eficiente proteção do imóvel, em face de qualquer esbulho, turbacão ou ocupação irregular, informando a CEDENTE sobre qualquer ocorrência neste sentido;

Abster-se de emprestar, ceder, locar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma ou título, permitir a utilização da área do imóvel objeto deste Termo por terceiros;

Responsabilizar-se objetivamente pelos danos e prejuízos causados por sua culpa ou dolo;

Obter as licenças para realização de obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta Cessão de Uso, responsabilizando-se pelos seus custos;

Previamente obter da CEDENTE a anuência para realizar benfeitorias no imóvel, as quais a ele se integrarão, não assistindo a CESSIONÁRIA qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

Implantar o Projeto Social de Prevenção Primária de Segurança Pública apresentado a CEDENTE, nos termos dispostos nos autos do Processo MVP 049.515/2023-1 e SIGED 5806/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes da cessão, da utilização e da manutenção do imóvel objeto deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. Correrão também às expensas do CESSIONÁRIO, as despesas cartorárias decorrentes do registro da presente cessão de uso junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO, DA PRORROGAÇÃO E DA DENÚNCIA

Subcláusula primeira. Este instrumento será rescindido por:

I - encerramento do prazo de vigência previsto no caput ou em termo aditivo celebrado;

II - denúncia pela Cessionária, nos termos da subcláusula segunda;

III - rescisão, nos termos das subcláusulas terceira a quinta;

Subcláusula Segunda. A cessionária poderá denunciar este instrumento para devolução do bem cedido, mediante correspondência dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de justificativa circunstanciada.

Subcláusula Terceira. Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo de Rescisão, com devolução imediata do bem cedido;

Subcláusula Quarta. O presente Termo poderá ser rescindido por motivo de interesse público, por ato unilateral do Cedente, com a imediata devolução dos bens e sem que haja direito da Cessionária à indenização de qualquer natureza.

Subcláusula Quinta. Igualmente, será rescindido por alteração da finalidade prevista neste instrumento ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação.

Parágrafo único. A não restituição do bem nas hipóteses no presente instrumento, caracterizará posse injusta e precária pelo Cessionário, autorizando o Cedente a adotar as medidas administrativas ou judiciais que entender necessárias para sua retomada, sem prejuízo de indenização decorrente de danos porventura causados ao erário municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será objeto de publicação em veículo oficial de imprensa em até 20 (vinte) dias contados da assinatura, em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVALIDAÇÃO

Considerando a situação de ocupação precária do bem imóvel pelo CESSIONÁRIO, conforme descrita no processo administrativo nº 00000.0.003352/2023 (SIGED), com vistas a conferir regularidade à situação fática já consolidada, os efeitos do presente instrumento retroagem à data de ocupação inicial, convalidando a posse do bem até a assinatura do presente Termo, e a partir dela pelo prazo previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Termo deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente, por meio de termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, desde que não solucionadas amigavelmente.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscrevem para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CEDEnte

Cel. PM CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

CESSIONÁRIO



TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF

LEI Nº 7.176 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DO TERMINAL ATACADISTA DE CUIABÁ - APETAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Permissionários do Terminal Atacadista de Cuiabá - APETAC, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.175 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal dos Legendários, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho.

Parágrafo único. A data de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.174 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE ATENÇÃO AO DIABÉTICO - AMAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a AMAD - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE ATENÇÃO AO DIABÉTICO, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.173 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO DOS POLICIAIS DA CAVALARIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal do Grêmio Recreativo e Esportivo dos Policiais da Cavalaria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.675 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-TDI

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4908972	ERICA BATISTA DA SILVA	09/09/2024	Proc: 051583/2024
02	4907772	SOLANGE DUARTE DE AMORIM	11/06/2024	Proc: 051583/2024
03	4909937	ELISETE SALGADO DA SILVA BATISTA	28/09/2024	Proc: 051583/2024
04	4907627	LAURICE OLIVEIRA E SILVA	02/06/2024	Proc: 051583/2024
05	4909005	MARTA SILVA ROCHA MARTINS	09/09/2024	Proc: 051583/2024
06	4909019	TAYNARA RODRIGUES QUEIROZ	09/09/2024	Proc: 051583/2024
07	4909923	ROSEMEIRE REZENDE DA SILVA	28/09/2024	Proc: 051583/2024
08	4909066	IVANILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	10/09/2024	Proc: 051583/2024
09	4908969	ARIANE VIEIRA TEIXEIRA DE QUEIROZ	09/09/2024	Proc: 051583/2024
10	4909863	GIZELMA LISBOA ALVES	21/09/2024	Proc: 051583/2024
11	4908924	DANIELE MARQUES ARAUJO DE SOUZA DUARTE	08/09/2024	Proc: 051583/2024
12	4909010	GENILCE ROSENIL FIGUEIREDO ROCHA	09/09/2024	Proc: 051583/2024
13	4909044	RAQUEL DO VALE DA SILVA	08/09/2024	Proc: 051583/2024
14	4909195	TEREZA LUCIANA DO NASCIMENTO ALVES ALMERCE	09/09/2024	Proc: 051583/2024

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4908925	ARIANA CARLA DE OLIVEIRA DAHBOUR	08/09/2024	Proc: 051583/2024
02	4908958	KATIANE FERREIRA LOPES	08/09/2024	Proc: 051583/2024
03	4908952	MARCELA BEATRIZ AQUINO NUNES	08/09/2024	Proc: 051583/2024
04	4908206	ROSIMAR CECILIA RIBEIRO	13/07/2024	Proc: 051583/2024
05	4908885	GISELLE DE OLIVEIRA PRATES	08/09/2024	Proc: 051583/2024
06	4909809	ADRIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO MARQUESI	28/09/2024	Proc: 051583/2024
07	4908921	ROSANGELA RIBEIRO DAMASCENA	08/09/2024	Proc: 051583/2024
08	4908949	ODILZA DA SILVA ALMEIDA SINHORI	08/09/2024	Proc: 051583/2024
09	4908978	BRUNO PEREIRA LOPES	08/09/2024	Proc: 051583/2024
10	4908933	ALINE MARTINS DE OLIVEIRA	08/09/2024	Proc: 051583/2024
11	4909907	EDENILCE FATIMA DA COSTA	29/09/2024	Proc: 051583/2024
12	4908692	LOREDANA PATRICIA ESPIRITO SANTO	19/08/2024	Proc: 051583/2024
13	4908120	ANDREIA CRISTINA FREITAS DOS SANTOS	12/07/2024	Proc: 051583/2024
14	4908891	CLEUZA SOUZA DE AZAMBUJA	08/09/2024	Proc: 051583/2024
15	4908939	PATRICIA AGUIAR ANDRADE	08/09/2024	Proc: 051583/2024
16	4908693	DINAIR FRANCA RODRIGUES DE OLIVEIRA	19/08/2024	Proc: 051583/2024



17	4908212	LARISSA MAGALHÃES THIESEN	13/07/2024	Proc: 051583/2024
----	---------	---------------------------	------------	-------------------

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME TÉCNICO EM ADMINISTRATIVO ESCOLAR -TAE

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4909658	CHARLES NILSON ZANDONATO	05/10/2024	Proc: 051583/2024

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA-TMIE ASG

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4909111	CARLA SIMONE DE ARRUDA TAVARES ALVES	14/09/2024	Proc: 051583/2024
02	4909864	JULYANA ALVES DOS SANTOS PEREIRA FONSECA	01/10/2024	Proc: 051583/2024
03	4909348	WILLIAN AUGUSTO PAULINO DA SILVA	10/09/2024	Proc: 051583/2024
04	4909100	EDEMILSON CONCEIÇÃO MARTINEZ	10/09/2024	Proc: 051583/2024
05	4909466	ALAENE APARECIDA VIEIRA	10/09/2024	Proc: 051583/2024
06	4909086	SISLENE OLIVEIRA DE AMORIM VALVERDE	13/09/2024	Proc: 051583/2024
07	4909140	DOUGLAS BARBOSA OLIVEIRA	14/09/2024	Proc: 051583/2024
08	4909135	KENIA LARA E SILVA LISBOA	10/09/2024	Proc: 051583/2024
09	4909500	GABRIEL DIAS DA SILVA ALBUES	13/09/2024	Proc: 051583/2024

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TNE

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4909593	JULIETH GONÇALVES IMIANI	10/09/2024	Proc: 051583/2024
02	4909405	ODAIRA DOS REIS SILVA COSTA	10/09/2024	Proc: 051583/2024
03	4909499	VALQUIRIA LIMA GATTASS DOS SANTOS	10/09/2024	Proc: 051583/2024
04	4909575	ADRIANA MAGALHÃES DOS SANTOS PILAR	10/09/2024	Proc: 051583/2024
05	4909514	MARIA DE FÁTIMA MORAIS TEODORO	10/09/2024	Proc: 051583/2024
06	4909539	CLEIDIANE ALMEIDA LIMA	10/09/2024	Proc: 051583/2024
07	4909670	EDNA SEBASTIANA DE ARRUDA	10/09/2024	Proc: 051583/2024
08	4909383	LAURA CRISTINA DOS SANTOS SILVA BARROS	10/09/2024	Proc: 051583/2024
09	4909483	CRISTIANE INES STIMAMILIO	10/09/2024	Proc: 051583/2024
10	4909176	ROSENILDA DA SILVA FERREIRA	10/09/2024	Proc: 051583/2024
11	4909667	WELISTANIA VIEIRA BISPO BARBOSA	10/09/2024	Proc: 051583/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Alencastro, Cuiabá – MT 26 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.674 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 10.300, DE 15 DE JULHO DE 2024, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS – SIGED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transição integral dos processos administrativos para o Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O §1º do art. 1º do Decreto nº 10.300, de 15 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O sistema Módulo de Virtualização de Processos (MVP) e o Sistema Gestão de Processos Eletrônicos (GPE) permanecerão ativos até 31 de dezembro de 2024, exclusivamente para viabilizar a transição dos processos administrativos eletrônicos já existentes, ficando vedado o uso dos sistemas para novos cadastros, registros ou tramitações de processos e documentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.676 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 10.596, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CTM/CBA.

O Prefeito do Município de Cuiabá - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 41 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescida a alínea j ao inciso I do artigo 4º do Decreto nº 10.596, de 07 de novembro de 2024, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)”

I – (...)

(...)

j) Hellen Janayna Ferreira de Jesus, Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.673 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 7.954 DE 09 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto do Art. 57 e 59 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019; e SIGED Nº 47.418/2024;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.718 de 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.769 de 09 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.926 de 04 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.956 de 07 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.972 de 16 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.118 de 30 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.146 de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.158 de 01 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 9.166 de 08 de julho de 2022;



CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.408 de 18 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.556 de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.580 de 13 de março de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.624 de 03 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.628 de 08 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.643 de 11 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.841 de 11 de outubro de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.027 de 02 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.095 de 18 de março de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.121 DE 05 de Abril de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.212 de 10 de junho de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.274 de 05 de julho de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.285 de 08 de julho de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.291 de 11 de julho de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.353 de 06 de agosto de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.372 de 19 de agosto de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.442 de 19 de setembro de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.445 de 20 de setembro de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.494 de 07 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.503 de 10 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.570 de 29 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.571 de 31 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.588 de 04 de novembro de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.590 de 05 de novembro de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.637 de 13 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.954 de 09 de junho de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Governo, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Governo	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto Especial de Assuntos Estratégicos	CGDA 2	1
1.2 Secretário Adjunto Especial de Relações Comunitárias	CGDA 2	1
III – ACESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Chefe de Gabinete do Prefeito	CGDA 2	1
1.2 Assessor Executivo	CGDA 5	4
1.3 Assessor Especial	CGDA 6	2
1.4 Assessor Técnico	CGDA 7	12
1.5 Assessor	CGDA 8	9
1.6 Assistente I	CGDA 9	2
1.7 Assistente II	CGDA 10	1
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.0 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1 Coordenador Técnico Administrativo Financeiro	CGDA 7	1
2.0 Diretor de Cerimonial	CGDA 6	1
3.0 Coordenador Técnico de Cerimonial	CGDA 7	1
4.0 Coordenador de Núcleo do Prefeito	CGDA 5	3
5.0 Coordenador de Núcleo Institucional	CGDA 5	
6.0 Coordenador de Núcleo da 1ª Dama	CGDA 5	
7.0 Gerente Especial Assuntos Comunitários	CGDA 7	1
8.0 Coordenador Técnico de Atos	CGDA 7	1
9.0 Diretor de Atos e Decretos	CGDA 6	1

9.1 Coordenador Técnico de Controle	CGDA 7	1
9.2 Coordenador de Controle	CGDA 8	1
TOTAL DE CARGOS		46

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.954 de 09 de junho de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de novembro de 2024.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.672 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 7.961 DE 18 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.961 de 18 de junho de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.716 de 26 de outubro de 2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.763 de 09 de novembro de 2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.065 de 02 de maio de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.276 de 01 de setembro de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.407 de 18 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.639 de 11 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.679 de 13 de junho de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.228 de 14 de junho de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.433 de 16 de setembro de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.631 de 13 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.961 de 18 de junho de 2020 passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Comunicação, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Comunicação	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Núcleo Sistemático Administrativo	CGDA 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Comunicação	CGDA 3	1
III – ACESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo	CGDA 5	1
1.2 Assessor Especial	CGDA 6	2
1.3 Assessor Técnico	CGDA 7	8
1.4 Assessor	CGDA 8	7
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1.1 Diretor Administrativo e Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1.2 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	CGDA 7	1
1.1.1.2.1 Gerente Administrativo	CGDA 9	1
1.1.2 Diretor Técnico de Mídias Sociais	CGDA 5	1
1.2.1 Diretor Técnico de Marketing	CGDA 5	1
1.2.2 Diretor Técnico de Comunicação	CGDA 5	1
TOTAL DE CARGOS		27

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.961 de 18 de junho de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 25 de novembro de 2024.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO



Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.667 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 8.241, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 8.241, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A adesão ao Mutirão Fiscal deverá ser solicitada diretamente no atendimento virtual do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br) ou Portal REFIS Online (www.refis.cuiaba.mt.gov.br), bem como no posto de atendimento presencial da Procuradoria Fiscal, podendo ser formalizada, por meio de acordo extrajudicial, de 27 de novembro a 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 26 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.671 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

D E C R E T A :

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 766.087,11 (Setecentos e Sessenta e Seis Mil e Oitenta e Sete Reais e Onze Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
423	26101 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	766.087,11
Total		766.087,11

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1019	OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	F	449052	015000000000	526.620,79
15	451	0025	2156	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	F	449039	015000000000	239.466,32
TOTAL								766.087,11

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	365	0003	2420	IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	F	339030	015001001000	766.087,11
TOTAL								766.087,11

DECRETO Nº 10.670 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 642.552,51 (Seiscentos e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Hum Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
424	22101 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	642.552,51
Total		642.552,51

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
23	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449039	015000000000	642.552,51



TOTAL	642.552,51
-------	------------

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	365	0003	2420	IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO	F	339030	015001001000	642.552,51
				INFANTIL				
TOTAL								642.552,51

DECRETO Nº 10.668 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
421	22101 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	150.000,00
Total		150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	150.000,00	
TOTAL									150.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
23	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	150.000,00
TOTAL								150.000,00

Ato

ATO GP Nº 1787/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, DHESSIKA STEFANY NICOLAI, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Símbolo, CGDA 6, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a partir de 30/11/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1778/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, BARTIRA PEREIRA DE SOUZA ALBERNAZ GARCIA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 25/11/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1777/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, BARTIRA PEREIRA DE SOUZA ALBERNAZ GARCIA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 25/11/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1775/ 2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, LISDIMARE AMORIM DE SOUZA SILVEIRA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Desempenho Profissional, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento do titular, GILSON PRADO SILVA, no período de 21/11/2024 a 05/12/2024, durante gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1760/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, INGRID EVILYN RAMOS, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Turismo, durante o impedimento do titular, ALCIDES EVANGELISTA DE SOUZA, no período de 14/11/2024 a 28/11/2024, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1759/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, MARCO ANTONIO GONÇALVES DE GUSMÃO LOBO, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador do Simples Nacional, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular,



ALEXANDRE MORAES FERREIRA, no período de 02/12/2024 a 16/12/2024, em gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1752/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA LOBO, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Secretário Adjunto Especial Relações Comunitária, Símbolo CGDA 2, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 24/11/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1751/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, LARISSA DA COSTA SOUZA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico de Aparelhos Turísticos, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Turismo, a partir de 18/11/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.